



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



PORTARIA Nº 006/2022
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES/PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 102 da Lei Complementar Municipal nº 505/2010, o qual garante ao servidor efetivo municipal a redução de carga horária de trabalho equivalente a 2 (duas) horas diárias em caso do profissional for responsável direto pelos cuidados de parente em linha reta;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder à servidora CLEONICE ALENCAR TERTULIANO DE MORAIS, inscrita no CPF de nº 374.286.833-00, servidora efetiva, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada no Complexo Escolar Modelo, **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIÇO** em duas (02) horas por dia em sua jornada semanal de trabalho.

Art. 2º. A referida redução terá prazo de validade de um (01) ano, devendo após esse prazo passar por processo de reavaliação.

Art. 3º. Determina-se à Secretaria Municipal de Educação que faça a reorganização da carga horária de trabalho da servidora e, caso seja necessário, fica autorizada a fazer as devidas adequações funcionais para suprir a carga horária de trabalho da servidora.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 02 de fevereiro de 2022.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
JOSE WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



DECISÃO Nº 01/2021
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de requerimento da servidora CLEONICE ALENCAR TERTULIANO DE MORAIS, servidora efetiva, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada no Complexo Escolar Modelo, no qual requer a redução da carga horária de serviço, com fundamento no artigo 102 da Lei municipal nº 505/2010.

Relata que é curadora, judicialmente instituída, de sua genitora a qual é acometida de Cegueira ou Visão subnormal (CID-10 G21.1 e H54), necessitando de cuidados constantes em razão do estado de saúde destes.

Diante disso, requer a redução de 02 (duas) horas em sua jornada de trabalho diária, conforme possibilitaria o artigo 102, §§ 1º e 2º da Lei nº 505/2010 – Estatuto dos Servidores Municipais.

Instada a se manifestar a Procuradoria Jurídica manifestou-se pelo deferimento do requerimento, sob os seguintes argumentos:

Analisando o caso em concreto, verifico que foi juntado ao requerimento, Atestado Médico que comprova a doença relatada pela servidora, bem como, que tal doença requer o acompanhamento diário de familiar por tempo indeterminado.

Destaco que referido Laudo Médico foi revalidado pela Junta Médica Oficial deste município, confirmando a existência da doença indicada e da necessidade de acompanhamento contínuo.

Verifico, ainda, que há nos autos a presença de Termo de Curatela Definitiva de ambos os genitores da servidora em favor desta, o que é mais que suficiente para demonstrar a dependência daqueles em relação a esta.

Aderindo ao Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, **DEFIRO** a redução da carga horária pleiteada.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se

Simões – PI, 02 de fevereiro de 2022.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
JOSE WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



PARECER Nº 01/2022
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da servidora CLEONICE ALENCAR TERTULIANO DE MORAIS, servidora efetiva, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada no Complexo Escolar Modelo, no qual requer a redução da carga horária de serviço, com fundamento no artigo 102 da Lei municipal nº 505/2010.

Relata que é curadora, judicialmente instituída, de sua genitora a qual é acometida de Cegueira ou Visão subnormal (CID-10 G21.1 e H54), necessitando de cuidados constantes em razão do estado de saúde destes.

Diante disso, requer a redução de 02 (duas) horas em sua jornada de trabalho diária, conforme possibilitaria o artigo 102, §§ 1º e 2º da Lei nº 505/2010 – Estatuto dos Servidores Municipais.

Como prova juntou atestado médico relativo à doença, Termo Judicial de Curatela Provisória e Sentença confirmando a curatela provisória da genitora.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o artigo 102 da Lei Complementar Municipal nº 505/2010 será concedida redução em duas horas/dia da carga horária da jornada semanal de trabalho do servidor efetivo:

Art. 102. Será concedida redução de jornada de trabalho do servidor municipal legalmente responsável por portador de deficiência, mediante requerimento, sem prejuízo de sua remuneração, em duas horas/dia.

E os requisitos para fazer *jus* à licença estão especificados no § 1º do artigo mencionado, *in verbis*:

§ 1º. A redução da jornada de trabalho dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente do órgão onde estiver lotado, e será instruído com certidão de nascimento, termos de tutela ou curatela, atestado médico de que o dependente é portador de deficiência, com emissão de laudo conclusivo por parte da junta Médica do Município.

Quanto ao prazo de concessão do referido afastamento o § 2º do referido artigo destaca que é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

A norma é de fácil interpretação e não requer maiores divagações.

Portanto, o que se vê é que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 505/2010) garante ao servidor que é responsável pelos cuidados direto de alguém portador de

deficiência, a redução da carga horária semanal de trabalho em duas horas diárias pelo prazo de um ano, podendo ser sucessivamente prorrogada.

Analisando o caso em concreto, verifico que foi juntado ao requerimento, Atestado Médico que comprova a doença relatada pela servidora, bem como, que tal doença requer o acompanhamento diário de familiar por tempo indeterminado.

Destaco que referido Laudo Médico foi revalidado pela Junta Médica Oficial deste município, confirmando a existência da doença indicada e da necessidade de acompanhamento contínuo.

Verifico, ainda, que há nos autos a presença de Termo de Curatela Definitiva de ambos os genitores da servidora em favor desta, o que é mais que suficiente para demonstrar a dependência daqueles em relação a esta.

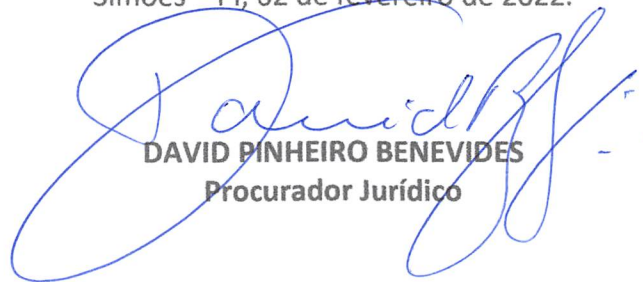
Portanto, entendo cabível a redução da carga horária no presente caso.

III – DO PARECER

Diante do exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** do requerimento realizado.

S.M.J

Simões – PI, 02 de fevereiro de 2022.



DAVID PINHEIRO BENEVIDES
Procurador Jurídico